

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2009**  
**(Do Sr. PAULO PIAU )**

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos veículos utilizados no transporte escolar rural, nas condições que determina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Incluam-se o inciso VI e os §§ 7º e 8º ao texto do art. 1º da Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com as seguintes redações:

“Art. 1º.....

*VI – motoristas profissionais autônomos e as cooperativas que exerçam, comprovada e regularmente, em veículo de sua propriedade o transporte escolar na zona rural ou desta para a zona urbana, quando contratados por órgão da administração municipal.(NR)*

.....  
*§ 7º Para os efeitos do art. 1º considera-se como veículo próprio aquele gravado com alienação fiduciária ou resultante de arrendamento mercantil ou leasing.*

*§ 8º No caso do transporte escolar rural, não se aplica a exigência relativa à potência do motor do veículo.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Não é preciso levantar elementos que justifiquem a importância da Educação para o indivíduo, seu grupo familiar, sua comunidade e seu país.

A liberdade interior, a capacitação profissional e a capacidade de julgamento são itens essenciais ao pleno exercício da Vida e advêm do conhecimento.

A Educação, no entanto, transcende os aspectos formais vinculados ao conteúdo programático, à qualificação do grupo docente e às características dos discentes. É preciso adotar adequadas condições externas para que o milagre da transmissão do conhecimento possa se realizar.

Neste sentido, nada mais oportuno que facilitar a aquisição de veículos por profissionais autônomos, contratados pela Prefeituras, para efetuarem o transporte escolar rural, diminuindo as dificuldades por que passam nossas crianças para tão-somente chegarem a suas escolas.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei, de grande alcance social.

Sala das Sessões, em de de 2009

## DEPUTADO PAULO PIAU